



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar e subsidiar Transporte Escolar para Escola Técnica Agrícola, com deslocamento para fora do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar e subsidiar o Transporte Escolar intermunicipal e interestadual para os alunos residentes no Município de Terra de Areia, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, os quais estejam frequentando Escola Técnica Agrícola, regulamentada pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), desde que não existente no Município, e fora da área de abrangência do passe livre.

Parágrafo único: O deslocamento total não deve ultrapassar 150 km, a serem percorridos (ida e volta) no transporte escolar intermunicipal e interestadual, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos Alunos da nossa cidade.

Art. 2º Os recursos para custear o Transporte serão provenientes de Programa do FNDE, que serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo.

Art. 3º Os horários, datas e forma de deslocamento poderão ser estabelecidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É recorrente as dificuldades e descontinuidade na oferta de transporte escolar para os estudantes que buscam o conhecimento em Faculdades e ou Escolas Técnicas fora do nosso Município, nesses caso falando de Escolas Técnica Agrícola, pois aqui até o momento não é ofertado dentro desta área, não raro, se situam em municípios distintos daqueles em que residem os alunos.

A experiência demonstra que muitos municípios, por iniciativa própria, mantêm linhas de transporte para os estudantes que neles residem; Haja vista que o nosso município tem um potencial no desenvolvimento Agropastoril, e dentro do aspecto econômico é a fonte de renda de maior importância de nossa região; O poder Executivo cumpre fielmente com a obrigatoriedade do fornecimento do transporte escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e para os alunos da rede Estadual, esse formulado através de convênio, o que nos dá o respaldo de que não deixaremos de atender esses ao contento e ainda podemos incentivar os estudantes de Técnicas Agrícolas, os quais estarão se aperfeiçoando e trazendo o aprendizado para ser aplicada para os Agricultores e criadores de gado (corte e leiteiro) e os suinocultores de nossa região.

O caso das escolas técnicas agrícolas é típico, e sabendo que diretamente esse Curso visa à formação de jovens do meio rural, não se distribuem uniformemente em todas as municipalidades, ocasionando, muitas vezes, a necessidade de locomoção dos estudantes por longos trajetos. Embora, pela legislação vigente, a obrigatoriedade de oferta do transporte escolar para esses alunos já esteja posta e recursos suplementares sejam transferidos pelo governo federal com relação a suas matrículas, a realidade aponta que o serviço nem sempre é de fato oferecido.

O presente projeto de lei tem por objetivo deixar explícita essa obrigação do Poder Público, evidenciando a relevância social e econômica da formação desses jovens para o desenvolvimento do campo. De toda forma, propõe-se um limite razoável de distância entre o domicílio do estudante e a sede da escola, pois há que se considerar questões de planejamento da rede e de custos da atividade.

Estando seguro de que o mérito desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, solicitamos o necessário apoio para ser aprovada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal